



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

### PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 57, § 1º, II, Lei Federal 8.666/93

**CONTRATADA : ATIVA CONSULTORIA SS.**, inscrita no CNPJ nº 09.136.952/0001-01

**OBJETO** : Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), na parcela do ICMS, conforme Lei Complementar n. 63/90 e demais legislação pertinente, contendo as seguintes especificações técnicas:

- a) Transformar os relatórios fornecidos pela SEFAZ/GO, em relatórios gerenciais objetivando a análise e apuração correta do valor adicionado do município e no incremento do IPM.
- b) Solicitar revisão e retificação junto aos contribuintes omissos e com erros no preenchimento da EFD (Escrituração fiscal Digital) ou na apresentação da mesma além de outros documentos necessários à revisão do IPM;  
Propor, caso necessário, recursos administrativos de impugnação do IPM provisório e acompanhá-lo até a publicação do IPM final

**VIGÊNCIA** : 03 de setembro de 2014 a 31 dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **JUSTIFICATIVA**

(art. 57, § 2º, Lei 8.666/93)

1 – Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria tributária ao Município de Ouidor, que tem como característica a **execução de forma contínua e essencial ao Município**;

2 – Considerando que serviço tem sido prestado com eficiência e notória qualidade, sendo interesse da Administração a prorrogação da vigência do prazo contratual até 30/10/2015;

3 – Considerando que a vigência do contrato em questão vence em 31/12/2014 e tendo em vista a permissibilidade contida no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e na Clausula Sétima do Contrato nº 59/2014;

4 – Considerando ainda que os preços contidos no contrato que se finda sagrou-se vencedor do Convite nº 20/2014, por apresentar o menor preço mensal, e que confrontados como os preços e condições praticados no mercado, proporcionarão substancial vantagem para a administração municipal, na vigência da sua prorrogação, uma vez que não houve reajuste de preços.

JUSTIFICAM a prorrogação do contrato em pauta **até 30 de outubro de 2015**, adstrito à



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

vigência do respectivo crédito orçamentário do exercício.

**A U T O R I Z A Ç Ã O**  
(art. 57, § 2º, Lei 8.666/93)

Prestadas as necessárias justificativas, e em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato em questão, à vigorar até 30 de outubro de 2015, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ouvidor, 30 de dezembro de 2014.

**Onofre Galdino Pereira Júnior**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
Secretário Adm. e Planejamento

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADITIVO AO CONTRATO N. 59/2014**

**“PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO** para prestação de serviços assessoria e consultoria tributária ao Município de Ouvidor, **que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e a empresa ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS.”**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.014, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ATIVA CONSULTORIA SS.**, pessoa jurídica de direito publico privado, inscrita no CNPJ nº 09.136.952/0001-01, sediada Rua C, 234, Jardim America, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Arlan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 394.183.591-20 e CORECOM 18ª Região nº 1413-D, residente e domiciliado Avenida T-1, Qd. 46, 553, apto 1603, Ed. Tirrênia, Setor Bueno, Goiânia-Go, resolvem as partes alterar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmado em 03/09/2014 com vigência até 31/12/2014, para prorrogar a data de sua vigência **até 30/10/2015**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**ATO AUTORIZATIVO:** Artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Cláusula Sétima do Contrato nº. 59/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração de **30 de OUTUBRO de 2015**, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA*

*O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2014 a 30 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93”.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o presente aditivo será empenhado a partir de 02 de janeiro de 2015, no valor global de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), passando a Cláusula Sexta do contrato sob aditamento, a vigorar à partir de 02/01/2015, com a seguinte redação:

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N. 59/2014**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ATIVA CONSULTORIA SS.</b> , inscrita no CNPJ nº 09.136.952/0001-01
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), na parcela do ICMS, conforme Lei Complementar n. 63/90 e demais legislação pertinente, contendo as seguintes especificações técnicas: a) Transformar os relatórios fornecidos pela SEFAZ/GO, em relatórios gerenciais objetivando a análise e apuração correta do valor adicionado do município e no incremento do IPM. b) Solicitar revisão e retificação junto aos contribuintes omissos e com erros no preenchimento da EFD (Escrituração fiscal Digital) ou na apresentação da mesma além de outros documentos necessários à revisão do IPM; c) Propor, caso necessário, recursos administrativos de impugnação do IPM provisório e acompanhá-lo até a publicação do IPM final;
<b>VIGENCIA:</b>	O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2014 a 30 outubro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.
<b>LICITAÇÃO:</b>	CONVITE 20/2014
<b>DOTAÇÃO :</b>	04.129.1006.4007 – Manut. do depto de fiscalização e arrecadação. 3.3.90.39 (00) – outros serviços terceiros pessoa jurídica
<b>VALOR:</b>	<b>A CONTRATANTE</b> pagará à <b>CONTRATADA</b> a 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais) cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado mensalmente, perfazendo o valor global no exercício de 2015 em R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).
<b>OBS.:</b>	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 30 de dezembro de 2014.

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal